

## RESOLUÇÃO Nº 10 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

(Publicada no DOE de 18/04/2018)

**A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso da competência atribuída no Art.7º, *caput*, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de Agosto de 1998, em conformidade com o Processo administrativo AGERBA nº 0901.2017/021000 e, de acordo com a deliberação registrada na ATA nº 07/2018, de 06 de abril de 2018,

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão do benefício relativo à *Tarifa Social*, no Serviço Público de Transporte Hidroviário de Navegação Marítima Interior de Passageiros e Veículos, ligando o Município de Salvador à Ilha de Itaparica, bem como sua aplicação e controle pela Concessionária Internacional Travessias Salvador S/A., respeitados os preceitos constituídos no Edital de Licitação nº 001/2014, bem como o Contrato de Concessão de Linha AGERBA nº 02/2014, e considerando o relevante interesse público da travessia hidroviária na Baía de Todos os Santos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A *Tarifa Social*, instituída no âmbito do sistema Ferry-Boat, é um benefício que permite ao usuário fazer uma viagem completa – ida e volta –, pagando somente uma passagem (apenas a ida).

**Parágrafo Único** - A *Tarifa Social* somente poderá ser adquirida nas bilheterias do Terminal Marítimo de Bom Despacho.

**Art. 2º** - São beneficiários da *Tarifa Social* os usuários pedestres, moradores dos municípios de Itaparica ou Vera Cruz, que se encontrem em comprovada condição de carência econômica.

**Parágrafo Único** - A condição de carência econômica do usuário junto ao Sistema Ferry-Boat dar-se-á com a comprovação de o mesmo ser beneficiário do Programa Social Bolsa Família do Governo Federal.

**Art. 3º** - Para usufruir do benefício da *Tarifa Social* o usuário deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ser morador dos municípios de Itaparica ou de Vera Cruz;
- b) Ser beneficiário do Programa Social Bolsa Família do Governo Federal;
- c) Estar cadastrado na Concessionária como beneficiário da *Tarifa Social*.

**Parágrafo Único** – É vedada a inclusão de dependentes para a utilização do benefício da *Tarifa Social*.

**Art. 4º** - O cadastramento para a *Tarifa Social* ocorrerá apenas no Terminal de São Joaquim, na área de cadastramento e entrega de cartões, em horário a ser informado pela Concessionária.

**Art. 5º** - Para efetivação do cadastramento da *Tarifa Social* o usuário beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, em original e fotocópia:

**a)** Documento oficial de identificação;

**b)** Comprovação de ser beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal, através de cartão válido;

**c)** Comprovante de residência (água, luz), nos municípios de Itaparica ou Vera Cruz, datado dos últimos três meses, documento do imóvel ou contrato de aluguel.

**§ 1º** - O cancelamento ou suspensão do registro no Programa Social Bolsa Família do Governo Federal implicará, para o usuário, na automática suspensão do benefício da *Tarifa Social*.

**§ 2º** - A Concessionária tem o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento e implantação do cadastro dos usuários beneficiários da *Tarifa Social*, cabendo-lhe assegurar a manutenção do respectivo banco de dados, inclusive quanto à integridade e inviolabilidade dos dados nele contidos.

**Art. 6º** - Após o cadastramento, o usuário da *Tarifa Social* receberá um cartão específico e, somente de posse deste, terá o benefício da *Tarifa Social*, nos horários definidos nesta Resolução.

**Art. 7º** - A *Tarifa Social* será operada nos 2 (dois) primeiros horários oficiais da manhã, 05:00 e 06:00 horas, de segunda à sábado, exceto feriados.

**Art. 8º** - A *Tarifa Social* será aplicada, exclusivamente, para a Travessia no sentido entre o Terminal Marítimo de Bom Despacho e o Terminal Marítimo de São Joaquim, em embarcação do tipo Ferry-Boat, serviço convencional, podendo ser utilizada, apenas uma única vez ao dia, por usuário cadastrado, e nos horários pré-estabelecidos no artigo anterior, com direito de retorno apenas no mesmo dia, até as 23:30h.

**Art. 9º** - O cartão TARIFA SOCIAL é pessoal e intransferível. Caso o cartão do benefício seja identificado para outras finalidades (cambiar), o titular perderá o direito ao benefício e apenas após o período de 2 (dois) anos poderá realizar nova solicitação.

**Art. 10** - Para evitar a suspensão do benefício o usuário da *Tarifa Social* deverá revalidar anualmente seu cadastro na Concessionária, devendo encaminhar a solicitação com no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final de seu vencimento.

**Art. 11** - Fica revogada a Resolução AGERBA nº 10, de 12 de abril de 2011.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO** em 06 de abril de 2018.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**

**Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado**